



Publicado no Diário da Justiça

de 04 de 11 de 2013

*[Handwritten signature]*

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Resolução nº 52, de 23 de outubro de 2013.

*Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros oficiais.*

A **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Os leiloeiros oficiais das hastas públicas promovidas no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba serão credenciados na forma desta Resolução.

**Art. 2º** A Diretoria Especial promoverá a elaboração e a publicação do edital de credenciamento dos leiloeiros oficiais, promovendo a análise dos pedidos formulados e decidindo acerca do descredenciamento, a qualquer tempo, dos que deixarem de atender aos requisitos exigidos.

**Art. 3º** O edital referido no art. 2º desta Resolução regulará a forma, o prazo e a documentação necessária para o credenciamento, além das obrigações dele decorrentes.

**Art. 4º** São requisitos para o credenciamento como leiloeiro:

I – o preenchimento de formulário de inscrição através do portal do Tribunal de Justiça na internet.

II – apresentação, à Diretoria Especial dos seguintes documentos;

a) currículo;

b) comprovante de residência atualizado;

c) registro na Junta Comercial da Paraíba;

d) prova de quitação com as obrigações militares, se for o caso, e de gozo dos direitos políticos;

e) comprovação de inscrição junto à Previdência Social e à Receita

Federal, acompanhada de certidão negativa de débitos.

f) cópia reprográfica autenticada de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

g) certidões negativas atualizadas da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual; -

h) declaração de idoneidade financeira, acompanhada de relação dos bens pessoais e da garantia dada à Junta Comercial do Estado da Paraíba;

i) declaração, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que não possui qualquer vínculo ou de não ser cônjuge, convivente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de juiz ou desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba;

J) declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.

**Art. 5º** Formado o cadastro, a Diretoria Especial publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos habilitados, com todas as informações necessárias para escolha pelo exequente e designação pelo magistrado.

Parágrafo único Não havendo escolha pelo exequente, caberá ao magistrado fazê-lo.

**Art. 6º** É obrigação dos credenciados manterem os dados cadastrais atualizados, comunicando, por escrito, eventuais alterações.

**Art. 7º** Cumpre aos leiloeiros designados para atuar nas hastas públicas, além de outros deveres previstos em lei, os seguintes:

I - divulgar as hastas através de todos meios possíveis de comunicação, incluindo, quando possível, as fotos dos bens;

II - aceitar o encargo de depositário fiel e remover os bens, sempre que determinado pelo juízo;

III - solicitar, por escrito, ao respectivo Juízo a emissão de ofício ou mandado específico, na hipótese de óbice à visitação aos bens que serão objeto de hasta pública;

IV - comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da hasta, ao juiz diretor do fórum, os dados de identificação das pessoas de sua equipe que participarão da hasta;

V - esclarecer ao público, no início da realização da hasta pública, as principais normas para participação, oferta de lance e efetiva arrematação, as condições e formas de pagamento, nos termos do edital da hasta pública.

VI - designar um de seus auxiliares para acompanhar o pagamento pelo arrematante na agência do banco oficial;

VII - permanecer nas dependências do auditório no dia designado para a hasta pública, até assinar o último auto de arrematação ou certidão negativa;

VIII - confeccionar as guias de depósito, os recibos de pagamento das arrematações e da comissão, o auto de arrematação e as certidões negativas;

IX - encaminhar ao juiz do processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da hasta pública, a certidão negativa ou o auto de arrematação emitidos no ato e devidamente assinados, para as providências necessárias.

X - atuar com lisura e atentar para o bom e fiel cumprimento do seu mister, devendo providenciar a instalação de todo o material necessário à realização da hasta e, ao final, adotar as providências necessárias para que as dependências do auditório permaneçam nas mesmas condições em que foi encontrado antes do ato público;

XI - comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a impossibilidade do comparecimento à hasta pública ou, não sendo possível, por motivo extremo ou de força maior, justificar a ausência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data prevista para a realização hasta pública.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 6º e 7º implicará no descredenciamento.

**Art. 9º** Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II - comissão de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, e desde que já sido providenciada ampla divulgação do ato.

**Art. 10** No ato da inscrição para cadastramento, os interessados poderão optar pela atuação em uma ou mais circunscrições especificadas no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

*Desembargador Romero Marcelod A Fonseca Oliveira*  
Desembargador **ROMERO MARCELO A FONSECA OLIVEIRA**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Publicado no Diário da Justiça

Em 04 de 11 de 2013

*[Assinatura]*

## ANEXO ÚNICO

## QUADRO DAS CIRCUNSCRIÇÕES PARA ATUAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

REGIÃO	COMARCAS
1. <sup>a</sup>	JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO, SAPÉ E CONDE*
2. <sup>a</sup>	CAMPINA GRANDE, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS REMÍGIO, SOLEDADE, CABACEIRAS QUEIMADAS, BOQUEIRÃO SÃO JOÃO DO CARIRIUMBUZEIRO, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA, AROEIRAS E CUBATI*
3. <sup>a</sup>	PATOS, ÁGUA BRANCA, BOA VENTURA*, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA E IGARACY
4. <sup>a</sup>	SOUSA, BREJO DO CRUZ, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, JERICÓ*, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO E UIRAÚNA
5. <sup>a</sup>	CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E BONITO DE SANTA FÉ
6. <sup>a</sup>	GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIPIRITUBA, SERRARIA E SOLÂNEA